

**FIXAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTECÇÃO DA IGREJA DO SALVADOR,**

**MATRIZ DE UNHÃO** - Presente o ofício 638853 da Direcção Regional de Cultura do Norte do teor seguinte:-----

-----“Por Homologação de 03.09.09 de Sua Excelência o Senhor Ministro da Cultura, exarado sobre Parecer 06.02.08 do Digrnº Conselho Consultivo do IGESPAR.I.P., foi fixada a zona especial de protecção da Igreja do Salvador, Matriz de Unhão, já classificada como IIP, pelo Decreto 37728 de 05.01.1950., nos termos da planta anexa. A presente zona especial de protecção visa proteger os valores arquitectónicos e históricos do monumento em conjunto com o território envolvente, cuja preservação se considera indispensável quer pelo seu valor paisagístico, quer como contributo para a estratégia de ordenamento do território. A Igreja Matriz de Unhão integra-se numa paisagem de cariz rural, rodeada de campos agrícolas de pequena e média dimensão. Na envolvente próxima da igreja e adro existem algumas habitações e edifícios agrícolas tradicionais interessantes, com os seus campos de vinhas, um cruzeiro e outras construções - de betão, de alvenaria de tijolo e caixilharias metálicas - descaracterizadas e dissonantes. A salvaguarda da Igreja Matriz de Unhão, objectivo da presente zona especial, incorpora o desiderato da requalificação dos elementos - arquitectónicos e paisagísticos - numa perspectiva integrada e integradora.

Assim, nos termos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, solicito a V. Excia que providencie no sentido de se dar cumprimento urgente ao disposto nos art.º s 1.º, 3.º e 5.º do mesmo diploma,

atendendo ao prazo de 20 dias estipulado no n.º 1 do referido art.º 3.º, para o que envio minuta com a legislação actualmente aplicável. Após a afixação e publicação do edital em causa com a respectiva planta, dever-nos-ão ser enviados os seguintes elementos:

- a) um exemplar do edital afixado com a respectiva planta;
- b) um exemplar, ou fotocópia do edital e respectiva planta mandados publicar num dos jornais editados no concelho, ou num dos mais lidos da área;

Até à publicação da zona especial de protecção em Diário da República, a Igreja do Salvador, Matriz de Unhão dispõe de zona geral de protecção; a partir da referida publicação, também os imóveis localizados na zona especial de protecção, ficarão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos n.º s 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei .º 215/2006 de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007 de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o município gozam, pela ordem indicada, do direito
- c) de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- d) não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas



e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da DRC-Norte e do IGESPAR, I.P.;

e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.


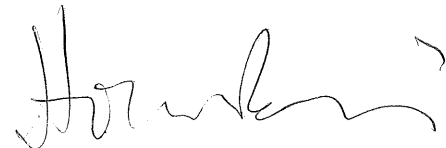
----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu o seguinte parecer:-----

----“O traçado da ZEP está já incluído na base de dados para aplicação em sede de revisão do P.D.M.”-----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu o seguinte parecer: -----

----“Do ponto de vista da DPU não tenho qualquer objecção à proposta para a ZEP.” -----

Deliberação – Tomado conhecimento. A Câmara Municipal delibera manifestar concordância com a proposta do IGESPAR para a demarcação da zona de protecção especial ao monumento. Comunique-se. Baixe ao DOT para que tenha em devida atenção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

  
  
Eduardo Prazeres  
